



Número: **0600757-79.2018.6.01.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral do Acre**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz de Direito 1**

Última distribuição : **30/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **06005923220186010000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Renúncia, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - Substituição de Candidato. BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUDANÇA COM COMPROMISSO 11-PP / 33-PMN / 23-PPS / 36-PTC / 22-PR (REQUERENTE)	
MUDANÇA COM COMPROMISSO 11-PP / 33-PMN / 23-PPS / 36-PTC / 22-PR (REQUERENTE)	
BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES (REQUERENTE)	

Outros participantes	
Procuradoria Regional Eleitoral do Acre (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38628	30/08/2018 13:26	<a href="#">Registro de Candidatura - BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES</a>	Petição Inicial
38683	30/08/2018 15:49	<a href="#">Arquivo do Sistema de Candidaturas</a>	Certidão
38733	30/08/2018 15:49	<a href="#">Arquivo do Sistema de Candidaturas</a>	Certidão
38783	30/08/2018 15:50	<a href="#">Arquivo do Sistema de Candidaturas</a>	Identidade
38833	30/08/2018 15:50	<a href="#">Arquivo do Sistema de Candidaturas</a>	Certidão
38883	30/08/2018 15:50	<a href="#">Arquivo do Sistema de Candidaturas</a>	Certidão
38933	30/08/2018 15:50	<a href="#">Arquivo do Sistema de Candidaturas</a>	Certidão
38983	30/08/2018 15:50	<a href="#">Arquivo do Sistema de Candidaturas</a>	Declaração de bens
43292	31/08/2018 15:37	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
43307	31/08/2018 15:52	<a href="#">Edital</a>	Edital
46241	04/09/2018 14:28	<a href="#">Ciência</a>	Ciência
46242	04/09/2018 14:28	<a href="#">CIÊNCIA_RCAND_CIÊNCIA_EDITAL DE REGISTRO DE CÂNDIDATURA</a>	Ciência

49134	07/09/2018 20:02	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
49633	09/09/2018 18:18	<a href="#">Informação de Candidato</a>	Informação de candidato
49928	10/09/2018 16:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
50056	10/09/2018 17:04	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53447	14/09/2018 16:31	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
54246	14/09/2018 19:12	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
54247	14/09/2018 19:12	<a href="#">intimacao e-mail Bruna Fernanda</a>	Outros documentos
54885	17/09/2018 16:09	<a href="#">Recurso Ordinário</a>	Recurso
54886	17/09/2018 16:09	<a href="#">CERTIFICADO</a>	Documento de Comprovação
54887	17/09/2018 16:09	<a href="#">Tribunal Superior Eleitoral-situação eleitoral</a>	Documento de Comprovação
54888	17/09/2018 16:34	<a href="#">Ciência</a>	Ciência
59605	21/09/2018 11:10	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59606	21/09/2018 13:36	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59607	21/09/2018 15:34	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59608	21/09/2018 15:34	<a href="#">INT MP 0600757-79</a>	Documento de Comprovação
59609	22/09/2018 20:44	<a href="#">Parecer da Procuradoria</a>	Parecer da Procuradoria
59610	27/09/2018 21:20	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
59611	28/09/2018 10:21	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59612	09/10/2018 11:25	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
59613	09/10/2018 17:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59614	09/10/2018 17:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59615	10/10/2018 16:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59616	10/10/2018 20:38	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59617	12/10/2018 11:12	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59618	12/10/2018 21:11	<a href="#">Ciência</a>	Ciência
59619	14/10/2018 14:04	<a href="#">Certidão de Trânsito em Julgado</a>	Certidão de Trânsito em Julgado

# Requerimento de Registro de Candidatura - RRC

## Pedido de Substituição

Exmo. Sr. Juiz Relator,

Encaminho(amos), com fundamento no art. 26 da Resolução TSE nº 23.548/2017, o pedido de registro do(a) candidato(a) BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES ao cargo de Deputado Estadual, em substituição a VALDETE DE SOUZA, instruindo-o com a documentação e as informações exigidas.

### Identificação do candidato

**Título de eleitor:** 005559352496  
**Nome Completo civil do candidato ou nome social informado à JE:** BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES  
**Nome conforme RFB:** BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES  
**Partido:** Partido Progressista - PP  
**Cargo:** Deputado Estadual  
**Número:** 11123  
**Nome para urna:** BRUNA HOLANDA  
**Concorrendo a reeleição para o mesmo cargo?** Não  
**Cargo eletivo que ocupa:** Nenhum  
**Quais eleições já concorreu: Eleições 2016**



**Candidato Substituído:** 33567 - VALDETE DE SOUZA

A candidata é brasileiro(a) nato(a), nascida em RIO BRANCO - AC, no dia 23/06/1988, do sexo feminino, cor/raça parda, solteiro(a), portadora do documento de identidade nº 10482717 - SSP/AC, CPF nº 98523996249, grau de instrução superior incompleto, empresário, e não ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública.

**Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral:**

RUA RUA W12, 116 - TUCUMÃ, RIO BRANCO - AC, CEP: 69919-730.

**Endereço para atribuição de CNPJ**

RUA RUA W12, 116 - TUCUMÃ, RIO BRANCO - AC, CEP: 69919-730.

**Endereço de comitê central de campanha**

**Telefones Cadastrados:**

**Móvel:** (68)999886622  
**Móvel:** (68)999619557 Whatsapp  
**Comercial:** (68)33016086

**Correio Eletrônico:**

bfernandamorena@gmail.com

Autorizo a Coligação a requerer o registro de minha candidatura e declaro que sou responsável pela exatidão das informações prestadas.

ACRE, 29 de agosto de 2018

---

BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES

\* Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente Requerimento de Registro de Candidatura - RRC são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os comprovantes originais. E que estou ciente da necessidade de prestação de contas à Justiça Eleitoral em caso de renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do pedido de registro da minha candidatura (Art. 26, IV, da Resolução TSE nº 23.548/2017).



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:08

Número do documento: 1808301526150000000000036871

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808301526150000000000036871>

Assinado eletronicamente por: Sistema de Candidaturas - 30/08/2018 15:26:15

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - TRE-AC

**CERTIDÃO**

**Certidão**

[http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/certidao\\_1535647793970.pdf](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/certidao_1535647793970.pdf)



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:08

Número do documento: 18083013495600000000000036953

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083013495600000000000036953>

Assinado eletronicamente por: Sistema de Candidaturas - 30/08/2018 15:49:55

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - TRE-AC

**CERTIDÃO**

**Certidão**

[http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/certidao\\_1535647796742.pdf](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/certidao_1535647796742.pdf)



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:09

Número do documento: 18083013495800000000000037003

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083013495800000000000037003>

Assinado eletronicamente por: Sistema de Candidaturas - 30/08/2018 15:49:58

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - TRE-AC

**IDENTIDADE**

**Identidade**

[http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/identidade\\_1535647799093.pdf](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/identidade_1535647799093.pdf)



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - TRE-AC

**CERTIDÃO**

**Certidão**

[http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/certidao\\_1535647801638.pdf](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/certidao_1535647801638.pdf)



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:09

Número do documento: 18083013500300000000000037103

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083013500300000000000037103>

Assinado eletronicamente por: Sistema de Candidaturas - 30/08/2018 15:50:03

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - TRE-AC

CERTIDÃO

Certidão

[http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/certidao\\_1535647804127.pdf](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/certidao_1535647804127.pdf)



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:09

Número do documento: 1808301350060000000000037153

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808301350060000000000037153>

Assinado eletronicamente por: Sistema de Candidaturas - 30/08/2018 15:50:05

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - TRE-AC

CERTIDÃO

Certidão

[http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/certidao\\_1535647806487.pdf](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/certidao_1535647806487.pdf)



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:09

Número do documento: 18083013500800000000000037203

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083013500800000000000037203>

Assinado eletronicamente por: Sistema de Candidaturas - 30/08/2018 15:50:08

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - TRE-AC

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de bens

[http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/declaracao\\_bens\\_1535647808805.pdf](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/AC/2022802018/10000629441/declaracao_bens_1535647808805.pdf)



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:09

Número do documento: 18083013501000000000000037253

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083013501000000000000037253>

Assinado eletronicamente por: Sistema de Candidaturas - 30/08/2018 15:50:10



**Tribunal Regional Eleitoral do Acre**  
**Secretaria Judiciária**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO - CANDIDATO**

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600757-79.2018.6.01.0000

RELATORA: OLIVIA MARIA ALVES RIBEIRO

**CERTIFICO** que, em 30 de agosto de 2018, o processo 0600757-79.2018.6.01.0000 foi distribuído à OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO, a teor dos artigos 32 e 33 da Resolução TSE n. 23.548/2017.

**CERTIFICO**, ainda, que se trata de pedido de substituição, visto que a candidata **Valdete de Souza** teve sua renúncia homologada nos autos do RCAND n. 0600636-51.2018.6.01.0000. **DOU FÉ.**

Rio Branco, 31 de agosto de 2018.

Roberta Epaminondas



## Seção de Controle e Acompanhamento de Processos



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:09

Número do documento: 18083115374146600000000041476

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083115374146600000000041476>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA JOSE EPAMINONDAS - 31/08/2018 15:37:47

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**  
**EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, os pedidos de registros, em substituição, do candidato abaixo relacionado, para concorrer nas Eleições 2018, pela coligação **MUDANÇA COM COMPROMISSO (PP, PR, PPS, PMN, PTC)**.

<b>CARGO: Deputado Estadual</b>		
<b>Número/Nome candidato substituto</b>	<b>Opção de nome</b>	<b>Número do Processo</b>
11123 - BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES	BRUNA HOLANDA	06007577920186010000
<b>Número/Nome candidato substituído</b>	<b>Opção de nome</b>	<b>Número do Processo</b>
33567 - VALDETE DE SOUZA	DR <sup>a</sup> VALDETE	06006365120186010000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 64/90, c/c art.38 da Resolução TSE n.23.548/2017, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 42 da referida Resolução.

O inteiro teor dos processos acima listados pode ser consultado por meio do Processo Judicial eletrônico - PJe -, por meio do seguinte link: <https://pje.tre-ac.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>

Rio Branco - Acre, 31 de agosto de 2018.

Luciana de Arruda Macedo Santos  
Secretária Judiciária



Ciência do requerimento de registro de candidatura.



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:10

Número do documento: 18090414282671700000000044261

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090414282671700000000044261>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO JOSE PIAZENSKI - 04/09/2018 14:28:29



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ACRE**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) RELATOR(A)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** dá-se por ciente da publicação do edital de registro de candidatura.

**FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI**  
Procurador Regional Eleitoral

---

Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 340 - Portal da Amazônia -  
CEP: 69.915-632 Rio Branco/Acre - Tel: (68) 3214-1400





## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

### Secretaria Judiciária

Processo:	<b>0600757-79.2018.6.01.0000</b>
Relator:	<b>OLIVIA MARIA ALVES RIBEIRO</b>

### CERTIDÃO DE TRANSCURSO DE PRAZO - CAND

**CERTIFICO** que, em 06/09/2018, transcorreu o prazo previsto nos artigos 35 e 42 da Resolução TSE n. 23.458/2017, sem impugnação ou notícia de inelegibilidade. **DOU FÉ.**

Rio Branco, 7 de setembro de 2018

VIVIANI CZARNECKI MAYORQUIM





Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:10

Número do documento: 1809072002117650000000046593

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809072002117650000000046593>

Assinado eletronicamente por: VIVIANI CZARNECKI MAYORQUIM - 07/09/2018 20:02:15



**Processo nº:** 06007577920186010000 - REGISTRO DE CANDIDATURA  
**Nome do candidato:** BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES  
**Número do candidato:** 11123  
**Partido/Coligação:** MUDANÇA COM COMPROMISSO (PP, PR, PPS, PMN, PTC)  
**Cargo pleiteado:** Deputado Estadual

## I N F O R M A Ç Ã O

**Senhor(a) Juiz(Juíza) Relator(a),**

**INFORMO** que o(a) MUDANÇA COM COMPROMISSO (PP, PR, PPS, PMN, PTC) peticionou, sob o nº 06007577920186010000, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC - do(a) candidato(a) acima indicado(a), estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

**Nome:** BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES

**Opção de nome:** BRUNA HOLANDA

**Concorreu anteriormente com esta opção?** Não

**Eleição mais recente que concorreu:** Eleições 2016

**Coincidências na opção de nome:**  
Não há coincidência de opção de nome.

**Número:** 11123

**Concorreu anteriormente com o mesmo número?** Não

**Coincidências na opção de número:** Não há

**Valor máximo de gasto:** R\$ 1.000.000,00 (1º turno) R\$ 0,00 (2º turno)

**Ocupação:** Empresário

**Complemento:** Não há informação complementar

**Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses?** Não

### Requisitos de Elegibilidade:

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Não	Substituição de candidata.
Autorização mediante assinatura no RRC	Sim	
		Informações obtidas da base



Inexistência de Inelegibilidade	Sim	de dados do Cadastro Eleitoral em: 30/08/2018 15:38:53
Certidão fornecida pelo tribunal respectivo, quando cabível (somente para os que detém foro privilegiado)	Sim	Não se aplica.
Declaração atual de bens	Sim	
Certidões de objeto e pé (somente no caso de certidões criminais positivas)	Sim	Não se aplica.
Comprovante de desincompatibilização (quando for o caso)	Sim	Não se aplica.
Fotografia do candidato conforme disposto no art. 28 II, da Resolução TSE nº 23.548/2017	Sim	
Comprovante de escolaridade	Não	Não apresentou.
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Nacionalidade	Sim	
Cópia do documento oficial de identificação	Sim	

Informo ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

#### Documentos do Cadastro Eleitoral:

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição desde 7.04.2018	Sim	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 29/04/2006 UF: AC Município: RIO BRANCO Zona: 9 Seção: 177 Data Domicílio no município: 29/04/2006 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 30/08/2018 15:38:53
Quitação eleitoral	Não	IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Cod.: 230 Motivo: 1 Data: 02/10/2016 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 30/08/2018 15:38:53
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 30/08/2018 15:38:53
Filiação partidária até 07.04.2018, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior	Sim	Data Filiação: 18/04/2011 Filiado a partido político: 11 - PP(Partido Progressista) Data Desfiliação: Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 30/08/2018 15:38:53
Situação da inscrição eleitoral	Sim	Candidato com situação regular no Cadastro de Eleitores Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 30/08/2018 15:38:53

#### Divergências com o Cadastro Eleitoral:

Não há divergência de dados do candidato com o cadastro de eleitores.

#### Informo, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	
Certidão da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	



**Observações gerais:**

1) apresentar comprovante de escolaridade, em pen drive formato PDF, e entregar diretamente na Secretaria Judiciária do TRE/AC; 2) Falta de quitação eleitoral em decorrência de irregularidade na prestação de contas à Justiça Eleitoral. Aguarda-se a regularização da situação da candidata.

Rio Branco, 08 de setembro de 2018.

MARIA VERÔNICA DA COSTA  
Coordenadora de Registros e Informações Processuais



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:10

Número do documento: 18090916182800000000000047103

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090916182800000000000047103>

Assinado eletronicamente por: Sistema de Candidaturas - 09/09/2018 18:18:27



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600757-79.2018.6.01.0000 - Rio Branco - ACRE

RELATORA: Juíza OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO

REQUERENTE: BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES, MUDANÇA COM COMPROMISSO 11-PP / 33-PMN / 23-PPS / 36-PTC / 22-PR, MUDANÇA COM COMPROMISSO 11-PP / 33-PMN / 23-PPS / 36-PTC / 22-PR

### DESPACHO

Intime-se o Representante da Coligação Requerente e/ou a própria candidata para, no prazo de **3 (três) dias**, apresentar **COMPROVANTE DE ALFABETIZAÇÃO** ou **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**, nos termos da Sum. TSE n. 55, bem como **COMPROVAR SUA QUITAÇÃO ELEITORAL**, uma vez que se encontra com irregularidades na prestação de contas do pleito de 2016.

Juíza OLÍVIA RIBEIRO

Relatora



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:10

Número do documento: 18091016333006700000000047391

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091016333006700000000047391>

Assinado eletronicamente por: OLIVIA MARIA ALVES RIBEIRO - 10/09/2018 16:33:37



## **Tribunal Regional Eleitoral do Acre**

### **Secretaria Judiciária**

**Feito: 0600757-79.2018.6.01.0000**

**Relatora: OLIVIA MARIA ALVES RIBEIRO**

### **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado de intimação à candidata e à Representante da Coligação, através dos correios eletrônicos informados no RRC e no DRAP, em cumprimento ao despacho de ID [49928](#). Dou fé.

Rio Branco, 10 de setembro de 2018.

Roberta Epaminondas

Seção de Controle e Acompanhamento de Processos





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600757-79.2018.6.01.0000 - Rio Branco - ACRE

RELATOR: Juíza OLÍVIA RIBEIRO

REQUERENTE: BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES, MUDANÇA COM COMPROMISSO 11-PP / 33-PMN / 23-PPS / 36-PTC / 22-PR, MUDANÇA COM COMPROMISSO 11-PP / 33-PMN / 23-PPS / 36-PTC / 22-PR

### DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Registro da Candidatura de **BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES**, que pretende concorrer ao cargo de **DEPUTADA ESTADUAL** por meio da **COLIGAÇÃO MUDANÇA COM COMPROMISSO**, nas eleições de 2018.

O pedido da Requerente não foi instruído com **COMPROVANTE DE ALFABETIZAÇÃO ou CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**, nos termos da **Sum. TSE n. 55**, conforme exigência do art. 28, IV da Res. TSE n. 23.548/2017.

A Requerente também não comprovou a regularidade de sua **INSCRIÇÃO ELEITORAL (QUITAÇÃO)**, exigência constitucional exigida pelo art. 14, § 3º, II da Constituição Federal c/c art. 29 da Res. TSE n. 23.548/2017.

Apesar de devidamente intimada para apresentar documentos que comprovassem o preenchimento de todos os requisitos de elegibilidade, a Requerente deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido (ID 49928).

Nenhum dos legitimados impugnou o pedido.

Os autos foram disponibilizados eletronicamente à Procuradoria Regional Eleitoral, que também não ofertou impugnação.

O DRAP a que se refere este pedido foi deferido nos autos n. **0600592-32.2018.6.01.0000**.

É o relatório. **Decido**.

A análise dos autos revela que a Requerente, embora intimada (ID 50052), deixou de apresentar os seguintes documentos para aferição das condições de elegibilidade: **1)**



**COMPROVANTE DE ALFABETIZAÇÃO e 2) REGULARIDADE DE SUA INSCRIÇÃO ELEITORAL (QUITAÇÃO).**

Com essas razões, nos termos dos arts. 51 e 52 da Res. TSE n. 23.548/2017 c/c o art. 12 da Res. TRE/AC n. 1.733/2018, ante a ausência da documentação necessária para aferição dos requisitos legais e constitucionais de elegibilidade, **INDEFIRO** o registro da candidatura de **BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES** ao cargo de **DEPUTADA ESTADUAL** pela **COLIGAÇÃO MUDANÇA COM COMPROMISSO**.

**Ressalto que, mesmo com o indeferimento do RRC, subsiste o dever de prestar contas perante à Justiça Eleitoral, nos termos no art. 26, IV da Res. TSE n. 23.548/2017.**

Registre-se. Intimem-se.

Transcorrido o prazo recursal e feitas as anotações necessárias, archive-se.

Juíza **OLÍVIA RIBEIRO**  
Relatora





**Tribunal Regional Eleitoral do Acre**  
**Secretaria Judiciária**

**Feito: 0600757-79.2018.6.01.0000**

**Relatora: Juíza OLIVIA RIBEIRO**

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi encaminhado, por meio dos correios eletrônicos [bfernandamorena@gmail.com](mailto:bfernandamorena@gmail.com) e [angelmferreira@gmail.com](mailto:angelmferreira@gmail.com), **mandado de intimação** à Coligação Mudança com Compromisso à pré-candidata **Bruna Fernanda de Souza Alves**, em cumprimento aos artigos 37, da Resolução TSE n. 23.548/2017 e 5º, da Resolução TRE/AC n. 1.733/2018, conforme se observa dos documentos anexos. Dou fé.

Rio Branco, 14 de setembro de 2018.

Renata dos Santos Maia

Seção de Controle e Acompanhamento de Processos



# Decisão de indeferimento - RCAND BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES

Renata dos Santos Maia <renatamaia@tre-ac.jus.br> em nome de comunicacaotreac <comunicacaotreac@tre-ac.jus.br>

sex 14/09/2018 16:58

Para: bfernandamorena@gmail.com <bfernandamorena@gmail.com>; angelmferreira@gmail.com <angelmferreira@gmail.com>;

Cc: Luciana de Arruda Macedo Santos <luciana@tre-ac.jus.br>; Maria Verônica da Costa <veronica@tre-ac.jus.br>; Roberta Jose Epaminondas <roberta@tre-ac.jus.br>; Rogério Ferreira de Sousa <rsousa@tre-ac.jus.br>;

1 anexo

Decisão.pdf;

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE SECRETARIA JUDICIÁRIA

Rio Branco, 14 de setembro de 2018.

**REGISTRO DE CANDIDATURA (DRAP) N. 0600757-79.2018.6.01.0000**

Relatora: Juíza **OLÍVIA RIBEIRO**

Requerente: **MUDANÇA COM COMPROMISSO 11-PP / 33-PMN / 23-PPS / 36-PTC / 22-PR**

Requerente: **BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES – RCAND 0600757-79.2018.6.01.0000**

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária, nos termos do artigo 37 da Resolução TSE n. 23.548/2017 e do art. 5º da Resolução TRE/AC n. 1733/2018, **notifica eletronicamente a coligação e a candidata acima mencionadas**, por meio dos correios eletrônicos informados no pedido de registro de candidatura: bfernandamorena@gmail.com; e no DRAP: angelmferreira@gmail.com.

#### FINALIDADE:

1. **CIÊNCIA** da **DECISÃO** anexa, publicada no mural eletrônico nesta data, relativa ao RCAND acima descrito, facultada a interposição de recurso ao TSE, **no prazo de 3 (três) dias**, nos termos do art. 57, da Resolução TSE n. 23.548/2017.

**OBSERVAÇÃO:** A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje.tre-ac.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo acima mencionado.

**A resposta a esta comunicação deve ser realizada mediante peticionamento intermediário no Processo Judicial Eletrônico, nos autos do processo eletrônico acima destacado.**

Atenciosamente,

<https://webmail.tre-ac.gov.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkADNkZjAwOTFILWJkODgtNDBjYy1hYTgyLTQ0YTUwMGlzYTg...> 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:11

Número do documento: 1809141912094340000000051407

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809141912094340000000051407>

Assinado eletronicamente por: RENATA DOS SANTOS MAIA - 14/09/2018 19:12:09

Luciana de Arruda Macedo Santos  
Secretária Judiciária

<https://webmail.tre-ac.gov.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkADNkZjAwOTFILWJkODgtNDBjYy1hYTgyLTQ0YTUwMGlzYTg...> 2/2



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:11

Número do documento: 18091419120943400000000051407

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091419120943400000000051407>

Assinado eletronicamente por: RENATA DOS SANTOS MAIA - 14/09/2018 19:12:09

# Retransmitidas: Decisão de indeferimento - RCAND BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tre-ac.jus.br>

sex 14/09/2018 17:00

Para: bfernandamorena@gmail.com <bfernandamorena@gmail.com>; angelmferreira@gmail.com <angelmferreira@gmail.com>;

1 anexo

Decisão de indeferimento - RCAND BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[bfernandamorena@gmail.com](mailto:bfernandamorena@gmail.com) ([bfernandamorena@gmail.com](mailto:bfernandamorena@gmail.com))

[angelmferreira@gmail.com](mailto:angelmferreira@gmail.com) ([angelmferreira@gmail.com](mailto:angelmferreira@gmail.com))

Assunto: Decisão de indeferimento - RCAND BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA OLIVIA RIBEIRO, JUIZ ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE**

**Processo nº 0600757-79.2018.6.01.0000**

**Classe: Registro de Candidatura**

**Nome da Candidata: Bruna Fernanda de Souza Alves**

**Número do Candidato: 11.532**

**Cargo Pleiteado: Deputada Estadual**

**BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES e COLIGAÇÃO MUDANÇA COM COMPROMISSO**, por sua representante **ÂNGELA MARIA FERREIRA**, portadora do CPF nº 347.921.122-49, devidamente inscrita na OAB/AC sob o nº 1941, já qualificada nos autos supra, tendo em vista decisão proferida por Vossa Excelência nos autos acima referidos, e com ela não se conformando, apresentar **RECURSO ELEITORAL**, com fulcro no Art. 276 e seguintes do Código Eleitoral, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

Pede que, após as formalidades legais, seja o presente feito remetido ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, para exame da matéria.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

**Ângela Maria Ferreira**

**OAB/AC-1941**

**EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**EMINENTES MINISTROS ELEITORAIS**

**RAZOES RECURSAIS**



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:11

Número do documento: 1809171609148760000000052055

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809171609148760000000052055>

Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA FERREIRA - 17/09/2018 16:09:16

## **I – DOS FATOS:**

A recorrente Bruna Fernanda de Souza Alves é candidata ao cargo de deputada pela Coligação Mudança Com Compromisso, ora recorrente e teve sua candidatura indeferida pelos seguintes motivos:

- Não trouxe aos autos comprovante de alfabetização ou Carteira Nacional de Habilitação;
- Não comprovou a regularidade de sua inscrição eleitoral (quitação).

## **II – DA COMPROVAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO:**

Excelência, ainda que extemporaneamente, a requerente apresenta neste ato seu comprovante de escolaridade qual seja seu certificado de escolaridade, documento anexo.

Como é cediço, a jurisprudência pátria admite, em processos de registro de candidaturas, a apresentação de documentos faltosos em sede recursal, portanto, a recorrente, neste momento, junta aos autos seu certificado de escolaridade.

## **III – DA PROVA DE REGULARIDADE DE SUA INSCRIÇÃO ELEITORAL (QUITAÇÃO):**

Em relação a sua inscrição eleitoral esta se encontra regular, consoante *print* de informação tirada diretamente do site do TSE.

## **IV – DO DIREITO – NÃO TEVE CONTAS DESAPROVADAS:**

No caso vertente deve-se observar que a recorrente não possui contas reprovadas e na eleição anterior não levou sua candidatura até o final das eleições, portanto, não incorre ela em nenhuma das vedações constantes na LC 64/90, merecendo, destarte, ter o seu pedido de registro de candidatura deferido.

## **V - DO PEDIDO:**

Ante o exposto, requer seja reformada a decisão de primeira instância, nos termos acima expostos, sendo-lhe deferido o registro de sua candidatura.



Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2018.

ÂNGELA MARIA FERREIRA  
Representante da Coligação Mudança Com Compromisso  
OAB/AC- INSC. Nº 1.941



Selo: AB889045-03 Cod: 4485/0074-AF4F-A178  
AUTENTICACÃO.  
com o Documento Original Apresentado. Dou Fe. Emol. R\$ 0,27; Fund. Comp: R\$ 0,14; ISSQN: R\$ 0,09; Total: R\$ 2,80  
Rio Branco - AC, 29 de Janeiro de 2015.  
Em Teste: Paula Mineelly Almeida Natarro - Escrevente Autorizada  
Consulta a validade do selo em www.seloacra.com.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

**CERTIFICADO**

Nos termos da alínea b do § 1º do artigo 26 da Lei n.º 5.692, de 11 de Agosto de 1971, dos Pareceres n.ºs 853/71, 599/72, da Resolução n.º 6/86 do Conselho Federal de Educação, da Portaria Ministerial n.º 275, de 27 de Abril de 1976, e da Resolução n.º 132..., de .....20 de SETEMBRO de ..1992... do Conselho de Educação do Estado do Acre, certifico que ..BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES..... filho(a) de ..FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA..... e de JOSÉ RAIMUNDO ALVES..... natural de RIO BRANCO..... AC..... nascido(a) em ..23..... de JUNHO..... de ..1988..... concluiu, em 2008..... o ensino em Nível Médio do Curso Supletivo, com direito a prosseguir estudos em caráter regular. O Presente certificado tem valor nacional.

DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO....  
Órgão Expedidor

RIO BRANCO, AC, 20 DE JANEIRO DE 2009.

Local e Data

*Bruna Fernanda de Souza Alves*

Assinatura do Portador

*GS*  
Responsável pelo Órgão Expedidor  
Gorlando Thadeu Sales Bento  
Chefe Dept. de Ensino Supletivo  
1000 11/2007





(<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/informacoes-sobre-as-eleicoes-2018>)

## SERVIÇOS AO ELEITOR

> [Quitação eleitoral](#)

> [Local de votação](#)

> [Situação eleitoral](#)

### Consultar a situação eleitoral

Título de Eleitor:  
005559352496

Situação da Inscrição:  
REGULAR

[Nova consulta](#)

> [Certidões](#)

> [Validação de documentos](#)

> [Quitação de multas](#)  (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/titulo-de-eleitor/quitacao-de-multas>)

> [Todos os serviços](#)  (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/servicos-ao-eleitor>)

## ELEIÇÕES

> [Normas e documentações – Eleições 2018](#) (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/normas-e-documentacoes-eleicoes-2018>)

> [Calendário eleitoral](#) (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>)

> [Pesquisas eleitorais - Eleições 2018](#) (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/pesquisa-eleitorais/pesquisas-eleitorais>)

> [Mais informações](#) (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018>)

## SERVIÇOS JUDICIAIS

> [Pautas de julgamento](#) (<http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pautas-de-julgamento>)

> [Processos julgados](#) (<http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processos-julgados>)

> [Tramitação processual](#) (<http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/tramitacao-processual/tramitacao-processual>)

> [Mais serviços](#) (<http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/mais-servicos>)

## INFORMAÇÕES PARTIDÁRIAS

> [Contas partidárias](#) (<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias>)

> [Fidelidade partidária](#) (<http://www.tse.jus.br/partidos/fidelidade-partidaria>)

> [Filiação partidária](#) (<http://www.tse.jus.br/partidos/filiacao-partidaria>)

> [Mais informações](#) (<http://www.tse.jus.br/partidos>)

## DJE

 [186/2018 17/09/2018](http://inter03.tse.jus.br/djeRest) (<http://inter03.tse.jus.br/djeRest>)



(<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/faltam-20-dias-saiba-como-a-justica-eleitoral-se-prepara-para-viabilizar-o-voto-de-cada-um-dos-mais-de-147-milhoes-de-eleitores>)

Faltam 20 dias: saiba como a Justiça Eleitoral se prepara para viabilizar o voto de cada um dos mais de 147 milhões de eleitores (<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/faltam-20-dias-saiba-como-a-justica-eleitoral-se-prepara-para-viabilizar-o-voto-de-cada-um-dos-mais-de-147-milhoes-de-eleitores>)

Urna eletrônica usa tecnologia desenvolvida por técnicos do próprio TSE (<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/urna-eletronica-usa-tecnologia-desenvolvida-por-tecnicos-do-proprio-tse>)

Empresário é multado por contratar Facebook para impulsionar conteúdos (<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/empresario-e-multado-por-contratar-facebook-para-impulsionar-conteudos>)

TSE nega direito de resposta a Ciro Gomes na revista Veja (<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/tse-nega-direito-de-resposta-a-ciro-gomes-na-revista-veja>)

VÍDEOS  (<https://www.youtube.com/user/justicaeleitoral>)

RÁDIO  (<http://www.tse.jus.br/imprensa/radio>)

MAIS NOTÍCIAS  (<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse>)

## DESTAQUES

> [Propostas de governo dos candidatos ao cargo de Presidente da República](#) (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/propostas-de-candidatos>)

> [Mapas de mídia – Campanhas presidenciais – Eleições 2018 – 1º turno](#) (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/mapas-de-midia-campanhas-presidenciais-1o-turno>)

> [Credenciamento de Imprensa para o Centro de Divulgação das Eleições 2018](#) (<http://www.tse.jus.br/credenciamento-de-imprensa-para-o-centro-de-divulgacao-das-eleicoes>)

> [Prestação de Contas - Eleições 2018](#) (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1>)

> [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#) (<http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/mais-servicos/guia-de-recolhimento-da-uniao-gru>)



[/rest/downloadDiario?tribunal=TSE&numDiario=186&anoDiario=2018\)](#)

185/2018 14/09/2018 (<http://inter03.tse.jus.br/djeRest>

[/rest/downloadDiario?tribunal=TSE&numDiario=185&anoDiario=2018\)](#)

184/2018 13/09/2018 (<http://inter03.tse.jus.br/djeRest>

[/rest/downloadDiario?tribunal=TSE&numDiario=184&anoDiario=2018\)](#)

> [Mais publicações \(http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/publicacoes-oficiais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-1\)](http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/publicacoes-oficiais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-1)

### JURISPRUDÊNCIA

Pesquisa livre

[mais opções \(http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/@@processrequest?sectionServers=TSE\)](http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/@@processrequest?sectionServers=TSE)

### LEGISLAÇÃO COMPILADA

Pesquisa livre

[mais opções \(http://www.tse.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/legislacao-compilada\)](http://www.tse.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/legislacao-compilada)

### PROCESSOS FÍSICOS

Tribunal

Tipo de pesquisa

Número do processo

Consulta por número do processo

[acesso ao push \(http://www.tse.jus.br/@@processrequest?login=True\)](http://www.tse.jus.br/@@processrequest?login=True)

[mais opções \(http://www.tse.jus.br/@@processrequest?acao=asTribunal&tribun](http://www.tse.jus.br/@@processrequest?acao=asTribunal&tribun)



[http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sessao-plenaria-on-line-1\)](http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sessao-plenaria-on-line-1)



[http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/processo-judicial-eletronico\)](http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/processo-judicial-eletronico)



[http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral\)](http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral)



[http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/financiamento-coletivo\)](http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/financiamento-coletivo)



[http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/acao-de-investigacao-judicial-eleitoral-no-1943-58\)](http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/acao-de-investigacao-judicial-eleitoral-no-1943-58)



[http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/sistema-de-divulgacao-de-candidaturas-e-prestacao-de-contas-eleitorais-divulgandcontas\)](http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/sistema-de-divulgacao-de-candidaturas-e-prestacao-de-contas-eleitorais-divulgandcontas)

O Tribunal Superior Eleitoral não envia e-mails a eleitores para comunicar cancelamento de título eleitoral. (<http://www.tse.jus.br/o-tse/sobre-o-tse/comunicados/e-mails-falsos>)





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ACRE**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) RELATOR(A)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** dá-se por ciente da decisão que indeferiu o requerimento de registro de candidatura.

**FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI**  
Procurador Regional Eleitoral

---

Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 340 - Portal da Amazônia -  
CEP: 69.915-632 Rio Branco/Acre - Tel: (68) 3214-1400





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**RECURSO ORDINÁRIO (11550)**  
**Processo nº 0600757-79.2018.6.01.0000**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por prevenção, ao Ministro Luiz Edson Fachin, com base nas informações inseridas no sistema pelo peticionante.

Certifico ainda que estes autos não configuram hipótese de distribuição pelo art. 260 do CE, em razão de Questão de Ordem decidida nos autos do RO n.º 0602475-18.2018.6.26.0000, motivo pelo qual procedi à redistribuição dos autos, por sorteio, ao Ministro Luiz Edson Fachin.

Em cumprimento ao disposto no art. 23, § 2º da Resolução-TSE nº 23.417/2014, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo e polo ativo.

Ao(s) 21 de setembro de 2018, faço estes autos com vista ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Eleitoral, nos termos do artigo 62 da Resolução TSE n.º 23.548/2017.

Brasília, 21 de setembro de 2018.

APARECIDA ALVES RAMOS  
*Seção de Autuação e Distribuição – SEADI*





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Brasília, 21 de setembro de 2018.

---

RECURSO ORDINÁRIO (11550) - 0600757-79.2018.6.01.0000 - RIO BRANCO - ACRE  
RELATOR(A): MINISTRO(A) LUIZ EDSON FACHIN  
RECORRENTE: BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES, COLIGAÇÃO MUDANÇA E  
COMPROMISSO

---

**VISTA PARA MANIFESTAÇÃO  
REGISTRO DE CANDIDATURAS 2018 - RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.548/2017**

Faço vista do presente RECURSO ORDINÁRIO (11550), referente a registro de candidatura das Eleições de 2018, ao Ministério Público para manifestação em 2 (dois) dias, nos termos do artigo 62, *caput* e parágrafo único, da Resolução TSE n.º 23.548/2017.

LINCOLN MOREIRA  
*Coordenadoria de Processamento*





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**RECURSO ORDINÁRIO (11550)**

**Processo nº 0600757-79.2018.6.01.0000**

**TERMO DE JUNTADA**

Procedo à juntada de intimação do Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 21 de setembro de 2018.

**LINCOLN MOREIRA**  
*Coordenadoria de Processamento*





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Brasília, 21 de setembro de 2018.

---

RECURSO ORDINÁRIO (11550) - 0600757-79.2018.6.01.0000 - RIO BRANCO - ACRE  
RELATOR(A): MINISTRO(A) LUIZ EDSON FACHIN  
RECORRENTE: BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES, COLIGAÇÃO MUDANÇA E  
COMPROMISSO

---

**VISTA PARA MANIFESTAÇÃO**  
**REGISTRO DE CANDIDATURAS 2018 - RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.548/2017**

Faço vista do presente RECURSO ORDINÁRIO (11550), referente a registro de candidatura das Eleições de 2018, ao Ministério Público para manifestação em 2 (dois) dias, nos termos do artigo 62, *caput* e parágrafo único, da Resolução TSE n.º 23.548/2017.

LINCOLN MOREIRA  
*Coordenadoria de Processamento*

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

em 21/09/2018 às 14:45

  
Assinatura: D.A.F.



Assinado eletronicamente por: LINCOLN MOREIRA - 21/09/2018 13:36:35  
<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092113363569700000000374556>  
Número do documento: 18092113363569700000000374556

Num. 380077 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:12  
Número do documento: 1809211734080000000000056428  
<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809211734080000000000056428>  
Assinado eletronicamente por: LINCOLN MOREIRA - 21/09/2018 17:34:08

Num. 59608 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PGE Nº 123.001

3.721/18/MPE/PGE/HJ

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0600757-79.2018.6.01.0000

RIO BRANCO/AC E 2018

RECORRENTE Bruna Fernanda de Souza Alves e Coligação Mudança e Compromisso  
ADVOGADA Angela Maria Ferreira  
RELATOR Ministro Luiz Edson Fachin

Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

## PARECER

**Eleições 2018. Deputado Estadual. Recurso Ordinário. Erro grosseiro na interposição. Não indicação de dispositivo malferido. Deficiência na fundamentação. Súmula nº 27/TSE. Decisão monocrática. Enunciado nº 25 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral.**

1. Contra o acórdão do TRE que versa sobre condições de elegibilidade é cabível o recurso especial, no termos do art. 57, II, da Resolução TSE n.º 23.548/2017, mostrando-se inaplicável, portanto, o princípio da fungibilidade em situação de erro grosseiro decorrente da interposição de recurso ordinário.
2. A ausência de indicação dos dispositivos de lei federal ou constitucional violados pelo acórdão recorrido inviabiliza o conhecimento da insurgência em razão da deficiência na fundamentação recursal. Incidência da Súmula nº 27/TSE.
3. É incabível a interposição de recurso especial contra decisão monocrática de juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista a falta de esgotamento das vias recursais na instância de origem. Enunciado nº 25 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral.

Parecer pelo **não conhecimento** do recurso.

- I -

1. Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão de membro do Tribunal Regional Eleitoral que indeferiu registro de candidatura.
2. Em suas razões, a parte recorrente argumenta que, ao contrário do que assentado na decisão recorrida, sua *“inscrição eleitoral se encontra regular consoante print de informação tirada diretamente do site do TSE”* e não possui contas desaprovadas.

HJ/CLS - RO nº 0600757-79.2018.6.01.0000

1/2





3. Dispensado juízo de admissibilidade, os autos foram remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral e vieram à Procuradoria-Geral Eleitoral.

- II -

4. Embora tempestivo (ID's nº 366.759 e 366.768), o recurso não merece prosperar.

5. Inicialmente, destaca-se que não é possível o recebimento do recurso ordinário, por se tratar de discussão acerca de condições de elegibilidade, sujeita a recurso especial, sobre o qual não paira dúvida sobre o seu cabimento (art. 57, I e II<sup>1</sup>, da Resolução TSE nº 23.548/2017), afastando-se, pois, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

6. Ademais, a parte recorrente não indica quais dispositivos de lei federal ou constitucional teriam sido violados pelo acórdão recorrido, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da irresignação, em razão da incidência do Enunciado nº 27 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral: “*É inadmissível recurso cuja deficiência de fundamentação impossibilite a compreensão da controvérsia.*”

7. Por fim, a insurgência foi interposta contra decisão monocrática proferida por Relator de processo no Tribunal Regional Eleitoral, sendo que, conforme dispõe o Enunciado nº 25 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral, não cabe recurso especial em face de decisão monocrática, ante o não exaurimento das vias recursais da instância ordinária.

- III -

8. Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo **não conhecimento** do recurso.

Brasília, 21 de setembro de 2018.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral



Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

<sup>1</sup> Resolução TSE nº 23.548/2017. Art. 57. Cabem os seguintes recursos para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/1990, art. 11, § 2º):

I – recurso ordinário, quando versar sobre inelegibilidade (Constituição Federal, art. 121, § 4º, III);

II – recurso especial, quando versar sobre condições de elegibilidade (Constituição Federal, art. 121, § 4º, I e II).





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RECURSO ORDINÁRIO (11550) Nº 0600757-79.2018.6.01.0000 (PJe) - RIO BRANCO - ACRE**

**RELATOR: MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN**

**RECORRENTE: BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES, COLIGAÇÃO MUDANÇA E COMPROMISSO**

**Advogado do(a) RECORRENTE: ANGELA MARIA FERREIRA - AC1941**

### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto por Bruna Fernanda de Souza Alves e pela Coligação Mudança com Compromisso em face de decisão monocrática que indeferiu a candidatura da primeira recorrente ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2018.

Verifica-se a irregularidade na representação processual, ante a ausência de instrumento de mandato outorgando poderes ao subscritor do recurso.

Visto isso, intimem-se as recorrentes para, requerendo, sanar o vício, nos termos do parágrafo único do art. 932 do CPC.

Brasília, 26 de setembro de 2018.

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**

Relator





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RECURSO ORDINÁRIO (11550) Nº 0600757-79.2018.6.01.0000 (PJe) - RIO BRANCO - ACRE**

**RELATOR: MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN**

**RECORRENTE: BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES, COLIGAÇÃO MUDANÇA E COMPROMISSO**

**Advogado do(a) RECORRENTE: ANGELA MARIA FERREIRA - AC1941**

### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto por Bruna Fernanda de Souza Alves e pela Coligação Mudança com Compromisso em face de decisão monocrática que indeferiu a candidatura da primeira recorrente ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2018.

Verifica-se a irregularidade na representação processual, ante a ausência de instrumento de mandato outorgando poderes ao subscritor do recurso.

Visto isso, intimem-se as recorrentes para, requerendo, sanar o vício, nos termos do parágrafo único do art. 932 do CPC.

Brasília, 26 de setembro de 2018.

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**

Relator





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RECURSO ORDINÁRIO (11550) Nº 0600757-79.2018.6.01.0000 (PJe) - RIO BRANCO – ACRE**

**Relator:** Ministro Edson Fachin

**Recorrente:** Bruna Fernanda de Souza Alves, Coligação Mudança e Compromisso

**Advogado do(a) recorrente:** Angela Maria Ferreira - AC1941

### DECISÃO

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DEPUTADA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO REGULARIZAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO..

Trata-se de recurso ordinário interposto por Bruna Fernanda de Souza Alves e pela Coligação Mudança com Compromisso em face de decisão monocrática que indeferiu o registro da candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições de 2018, em razão da ausência de quitação eleitoral e de comprovante de alfabetização.

Em suas razões (ID 366768), as recorrentes alegam que a inscrição eleitoral da candidata está regular e que ela não possui contas reprovadas.

Requerem o provimento do recurso para deferir a candidatura de Bruna Fernanda de Souza Alves ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2018.

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso (ID 388539).

Diante da ausência de procuração do subscritor do recurso interposto, foi proferido despacho para intimar as recorrentes para sanarem o vício nos termos do parágrafo único do art. 932 do CPC (ID 421197).



Regularmente intimados, os recorrentes quedaram-se inertes.

É o relatório. Decido.

A irresignação não merece prosperar.

O recurso ordinário foi assinado pela advogada Ângela Maria Ferreira, que não está habilitada tendo em vista a ausência de procuração nos autos ou de certidão que ateste seu arquivamento em secretaria. Assim, nos termos do art. 76, §2º, I, do CPC, o apelo não merece conhecimento.

A jurisprudência deste Tribunal Superior está consolidada nesse sentido:

“ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. CONDOTA VEDADA. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE PROCURAÇÃO E/OU CERTIDÃO DOS SUBSCRITORES DO REGIMENTAL. RECURSO INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 115/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. A regularidade da representação processual consubstancia pressuposto de recorribilidade e deve estar demonstrada no momento da interposição do recurso.
2. O ônus de diligenciar para que conste dos autos o instrumento de mandato ou a certidão atestando o seu arquivamento em cartório ou secretaria recai sobre o advogado.
3. É inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, atraindo a incidência do Enunciado nº 115 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
4. Agravo Regimental não conhecido.”

(AgR-REspe 304-47, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 9.5.2016; grifo nosso).

“ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA PROCESSUAL.

1. É inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, pois a representação deve estar regular no momento de sua interposição. Precedentes.
2. Havendo procuração arquivada em cartório, o fato deve vir certificado nos autos.
3. Agravo regimental não conhecido.”

(AgR-AI 776-40, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 13.5.2015; grifo nosso).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, nos termos do art. 36, § 6º, do RITSE.

Publique-se em mural.



Brasília, 7 de outubro de 2018.

Ministro **EDSON FACHIN**  
Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:12

Número do documento: 18100913253000000000000056432

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100913253000000000000056432>

Assinado eletronicamente por: LUIZ EDSON FACHIN - 09/10/2018 13:25:30



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RECURSO ORDINÁRIO (11550) Nº 0600757-79.2018.6.01.0000 (PJe) - RIO BRANCO – ACRE**

**Relator:** Ministro Edson Fachin

**Recorrente:** Bruna Fernanda de Souza Alves, Coligação Mudança e Compromisso

**Advogado do(a) recorrente:** Angela Maria Ferreira - AC1941

### DECISÃO

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DEPUTADA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO REGULARIZAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO..

Trata-se de recurso ordinário interposto por Bruna Fernanda de Souza Alves e pela Coligação Mudança com Compromisso em face de decisão monocrática que indeferiu o registro da candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições de 2018, em razão da ausência de quitação eleitoral e de comprovante de alfabetização.

Em suas razões (ID 366768), as recorrentes alegam que a inscrição eleitoral da candidata está regular e que ela não possui contas reprovadas.

Requerem o provimento do recurso para deferir a candidatura de Bruna Fernanda de Souza Alves ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2018.

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso (ID 388539).

Diante da ausência de procuração do subscritor do recurso interposto, foi proferido despacho para intimar as recorrentes para sanarem o vício nos termos do parágrafo único do art. 932 do CPC (ID 421197).



Regularmente intimados, os recorrentes quedaram-se inertes.

É o relatório. Decido.

A irresignação não merece prosperar.

O recurso ordinário foi assinado pela advogada Ângela Maria Ferreira, que não está habilitada tendo em vista a ausência de procuração nos autos ou de certidão que ateste seu arquivamento em secretaria. Assim, nos termos do art. 76, §2º, I, do CPC, o apelo não merece conhecimento.

A jurisprudência deste Tribunal Superior está consolidada nesse sentido:

“ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE PROCURAÇÃO E/OU CERTIDÃO DOS SUBSCRITORES DO REGIMENTAL. RECURSO INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 115/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. A regularidade da representação processual consubstancia pressuposto de recorribilidade e deve estar demonstrada no momento da interposição do recurso.
2. O ônus de diligenciar para que conste dos autos o instrumento de mandato ou a certidão atestando o seu arquivamento em cartório ou secretaria recai sobre o advogado.
3. É inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, atraindo a incidência do Enunciado nº 115 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
4. Agravo Regimental não conhecido.”

(AgR-REspe 304-47, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 9.5.2016; grifo nosso).

“ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA PROCESSUAL.

1. É inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, pois a representação deve estar regular no momento de sua interposição. Precedentes.
2. Havendo procuração arquivada em cartório, o fato deve vir certificado nos autos.
3. Agravo regimental não conhecido.”

(AgR-AI 776-40, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 13.5.2015; grifo nosso).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, nos termos do art. 36, § 6º, do RITSE.

Publique-se em mural.



Brasília, 7 de outubro de 2018.

Ministro **EDSON FACHIN**  
Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:12

Número do documento: 18100919552700000000000056433

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100919552700000000000056433>

Assinado eletronicamente por: LUIZ EDSON FACHIN - 09/10/2018 13:25:30



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Brasília, 9 de outubro de 2018.

---

RECURSO ORDINÁRIO (11550) - 0600757-79.2018.6.01.0000 - RIO BRANCO - ACRE  
RELATOR(A): MINISTRO(A) LUIZ EDSON FACHIN  
RECORRENTE: BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES, COLIGAÇÃO MUDANÇA E  
COMPROMISSO

---

**INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, do ato judicial proferido no processo em referência.

LINCOLN MOREIRA  
*Coordenadoria de Processamento*





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**RECURSO ORDINÁRIO (11550)**

**Processo nº 0600757-79.2018.6.01.0000**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA**

Certifico que restaram frustradas as tentativas realizadas, na data de ontem, de intimação pessoal do Ministério Público, em virtude da não disponibilização, no sistema informatizado daquele Órgão, da íntegra do presente processo até as 19h00, o que se dá mediante integração com o Sistema PJe, lastreada no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

**LINCOLN MOREIRA**  
*Coordenadoria de Processamento*



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:13

Número do documento: 1810101832110000000000056435

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1810101832110000000000056435>

Assinado eletronicamente por: LINCOLN MOREIRA - 10/10/2018 18:32:11



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**RECURSO ORDINÁRIO (11550)**

**Processo nº 0600757-79.2018.6.01.0000**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA**

Certifico que restaram frustradas as tentativas realizadas, nesta data, de intimação pessoal do Ministério Público, em virtude da não disponibilização, no sistema informatizado daquele Órgão, da íntegra do presente processo até as 19h00, o que se dá mediante integração com o Sistema PJe, lastreada no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

**LINCOLN MOREIRA**  
*Coordenadoria de Processamento*



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-53 em 03/07/2023 12:27:13

Número do documento: 18101022382100000000000056436

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101022382100000000000056436>

Assinado eletronicamente por: LINCOLN MOREIRA - 10/10/2018 22:38:21



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**RECURSO ORDINÁRIO (11550)**

**Processo nº 0600757-79.2018.6.01.0000**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA**

Certifico que restaram frustradas as tentativas realizadas, na data de ontem, de intimação pessoal do Ministério Público, em virtude da não disponibilização, no sistema informatizado daquele Órgão, da íntegra do presente processo até as 19h00, o que se dá mediante integração com o Sistema PJe, lastreada no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 12 de outubro de 2018.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues  
*Coordenadoria de Processamento*





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**RECURSO ORDINÁRIO TSE-RO-0600757-79.2018.6.01.0000**

**NOTA DE CIÊNCIA**

O Ministério Público Eleitoral toma, hoje, ciência da recente decisão proferida nestes autos de que foi regularmente intimado.

**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**



Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**RECURSO ORDINÁRIO (11550)**

**Processo nº 0600757-79.2018.6.01.0000**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que a decisão ID 508460 transitou em julgado em 12/10/2018.

Brasília, 14 de outubro de 2018.

Janine Medeiros Santos  
*Coordenadoria de Processamento*

